



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 348/2012

de 01 de outubro de 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor dos subsídios do vereador deste Município a partir de 01.01.2013 será de 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2º - O vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o valor acrescido de 50% incidente sobre o valor do subsídio paga mensalmente ao vereador.

Art. 3º - O valor do subsídio fixado será revisado por Lei específica, com a base nos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Na execução desta Lei serão obedecidos os princípios da Legislação vigente, conforme segue:

I – Limite máximo do subsídio dos vereadores em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais, variável de acordo com o número de habitantes do Município (art. 29 VI);

II – Limite do total da despesa com a remuneração dos Vereadores em até 5% da receita do Município (art. 29, VII);

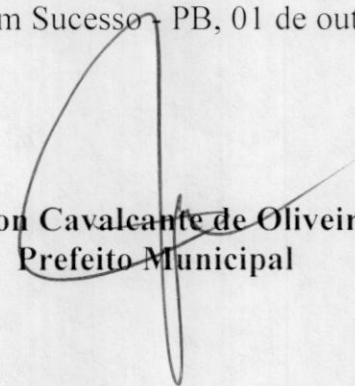
III – Limite de gasto coma folha de pagamento, incluindo o subsídio dos Vereadores, em até 70% da receita da Câmara Municipal (Art. 29-A);

IV – Limite da despesa total do Poder Legislativo Municipal de acordo com os percentuais previstos na constituição Federal, com base no exercício anterior (art. 29-A).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PB, 01 de outubro de 2012.


Gilson Cavalcante de Oliveira
Prefeito Municipal